



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 1914 , DE 16 DE JUNHO DE 2008.

Estende benefício da Lei nº 1.068, de 19 de abril de 2002 aos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Gratificação de Atividade Específica – GAE instituída pelo inciso IV, do artigo 2º, da Lei nº 1.068, de 19 de abril de 2002, será devida aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal Civil, pertencentes aos Grupos Ocupacionais Atividade de Nível Superior – ANS 300, Apoio Técnico e Administrativo – ATA 800 e Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 900, lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Administração – SEAD, nos termos da tabela constante do Anexo único a esta Lei.

Art. 2º. Para a percepção da Gratificação de Atividade Específica – GAE fica condicionada à assiduidade do servidor, na forma estabelecida no parágrafo único deste artigo, ressalvadas apenas as faltas por motivo de doença, desde que comprovada por atestado médico referendado pelo Núcleo de Perícia Médica, da SEAD.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o servidor perderá o direito à GAE:

- I – do respectivo mês, se tiver 1 (uma) falta;
- II – do respectivo mês e do mês subsequente, se tiver 3 (três) faltas; e
- III – do mês corrente e dos 2 (dois) subsequentes, se tiver 6 (seis) faltas.

Art. 3º. O servidor perceberá integralmente a Gratificação de Atividade Específica, nos seguintes casos:

- I – férias; e
- II – décimo terceiro salário.

Art. 4º. O valor da GAE será o previsto no Anexo único desta Lei, aplicando-se o percentual na proposição do cumprimento das metas a serem estabelecidas através de Decreto do Poder Executivo, regulamentando esta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento de Pessoal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de junho de 2008, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador


*Ivo Narciso Cassol*  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO ÚNICO**

<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>CARGO</b>	<b>VALORES DA GRATIFICAÇÃO</b>
Grupo Ocupacional Atividade de Nível Superior – ANS 300	Administrador Contador Economista Engenheiro Civil Técnico em Assuntos Educacionais	100%: R\$ 660,00 75%: R\$ 495,00 50%: R\$ 330,00 30%: R\$ 198,00
Grupo Ocupacional Atividade de Nível Superior – ANS 300	Médico – 40 horas (CEPEM/SEAD)	100%: R\$ 1.553,00 75%: R\$ 1.164,75 50%: R\$ 776,50 30%: R\$ 465,90
Grupo Ocupacional Atividade de Nível Superior – ANS 300	Médico – 20 horas (CEPEM/SEAD)	100%: R\$ 776,50 75%: R\$ 582,37 50%: R\$ 388,25 30%: R\$ 232,95
Grupo Ocupacional Atividade de Nível Superior – ANS 300	Assistente Jurídico	100%: R\$ 1.595,00 75%: R\$ 1.196,25 50%: R\$ 797,50 30%: R\$ 478,50
Grupo Ocupacional Apoio Técnico e Administrativo – ATA 800	Agente em Atividades Administrativas Técnico em Agropecuária Técnico em Mecânica Técnico em Contabilidade	100%: R\$ 440,00 75%: R\$ 330,00 50%: R\$ 220,00 30%: R\$ 132,00
Grupo Ocupacional Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 900	Agente de Serviços Gerais Auxiliar em Atividades Administrativas Auxiliar de Serviços Gerais Datilografo Auxiliar Oficial de Manutenção Oficial de Manutenção Motorista Operador de Maquinas Pesadas	100%: R\$ 330,00 75%: R\$ 247,00 50%: R\$ 165,00 30%: R\$ 99,00

  
**Ivo Narciso Cassal**  
 Governador